DECRETO Nº 5.191, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 2.829, de 30 de outubro de 2018, que institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 2.829, de 30 de outubro de 2018, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, fica regulamentada de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º. O FMDI não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A contabilidade do FMDI será organizada e processada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A contabilidade do FMDI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º. Na gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, serão responsáveis pelas assinaturas dos cheques, o Chefe do Executivo, juntamente com o Chefe da Divisão da Tesouraria.

Art. 5º. O FMDI será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso e as informações quando forem por ele solicitadas.

Art. 6º. O FMDI poderá efetuar repasse às entidades conveniadas, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º. As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordo, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º. Somente poderão ser beneficiadas entidades que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de entidades de atendimento ao idoso, que tenham programas inscritos no Conselho Municipal do Idoso, na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 7º. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 31 de outubro de 2018,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrado no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Pompeia, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.

Ana Maria Ricz Cayres
Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
23 NOV 2018
Recebido